

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta do Servidor Público Municipal **Gessiel Spadari**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, com o Servidor Público do Município de Campos Borges/RS, **Volmir Toledo de Souza**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo denominado de Motorista, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º - Os Municípios de origem dos Servidores permutados continuarão pagando o valor do vencimento básico acrescido das vantagens já incorporadas, bem como a décima-terceira remuneração e as férias acrescidas de um terço.

Parágrafo Único – Os valores relativos a insalubridade, ao vale-alimentação, as horas extraordinárias, aos sobreavisos, aos plantões, ao adicional noturno e referente a outras verbas extras porventura realizados pelos Servidores permutados, com seus respectivos encargos, serão pagos pelo Município onde os mesmos estiverem atuando.

Art. 3º - A permuta será realizada pelo prazo inicial de um (1) ano, podendo cessar ou ser revogada a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios de Jacuizinho e de Campos Borges, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, a requerimento de qualquer um dos servidores permutados.

Parágrafo Único – Permanecendo o interesse e a necessidade pública, bem como a concordância dos servidores permutados e dos Municípios de Jacuizinho e de Campos Borges, a permuta de que trata a presente Lei poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo de cinco (5) anos.

Art. 4º - As efetividades dos Servidores permutados serão atestadas mensalmente pelos Entes em que irão atuar.

Art. 5º - Os Municípios em que os Servidores permutados irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança e/ou de gratificação de serviço para os referidos Servidores, nos termos de suas respectivas legislações.

Art. 6º - Os afastamentos e licenças relacionadas à saúde dos Servidores Permutados por período superior a quinze (15) dias, serão comunicados ao Município de origem do respectivo Servidor, a fim de que adote os procedimentos cabíveis.

§ 1º - Nos afastamentos e licenças saúde superior a trinta (30) dias, o Município de origem do Servidor afastado, deverá providenciar substituto no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 2º - Para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste Artigo, em caso de afastamento e licença por motivo de saúde do Servidor Público deste Município, Gessiel Spadari, e não havendo disponibilidade de servidor junto ao Quadro de Servidores da Municipalidade para substituí-lo, fica desde já o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de Servidor em caráter temporário e emergencial, nos termos do Inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo que perdurar o afastamento.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 02 de maio de 2025.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Eliseu Tavares de Matos
Secretário Municipal de Administração